

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 427/2022**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 25 de março de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR E INSTITUIR O NOVO AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL, EXCLUSIVO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE, PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, REGULARMENTE MATRICULADOS, EM ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES, EM INSTITUTOS FEDERAIS E PRIVADOS, ENSINO SUPERIOR EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MEC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, **exclusivo para despesas com transportes**, para estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no município de Tenente Laurentino Cruz /RN, que viajam a outros locais e/ou regiões para cursar, regularmente matriculados em Escolas Técnicas Profissionalizantes, em Institutos Federais e Privados, Ensino Superior, em Universidades Públicas e Privadas devidamente reconhecidas pelo MEC, na modalidade presencial e semipresencial, obedecidas as exigências desta Lei.

§ 1º - O Auxílio Financeiro mensal de que trata o caput deste artigo, custeará as despesas dos estudantes em caráter de **EXCLUSIVIDADE** com suas locomoções, não havendo, outro tipo de natureza de despesa que seja permitida ser custeada por este auxílio.

§ 2º - O Auxílio Financeiro mensal não será pago a estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas em territórios que o Poder Executivo de Tenente Laurentino Cruz/RN, *oferte o transporte para locomoção dos estudantes.*

**Art. 2º** - O Auxílio Financeiro será concedido pelo Município aos estudantes devidamente matriculados em instituições de Ensino Público e Privado devidamente reconhecidos pelo MEC e órgãos competentes.

§ 1º - O auxílio Financeiro de que trata o caput deste artigo corresponderá aos seguintes valores:

**I - R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se em municípios do Estado do Rio Grande do Norte na Modalidade Presencial, Diária;

**II - R\$ 100,00 (cem reais)**, para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na Modalidade Semipresencial;

**III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede

localiza-se nos demais Estados da Federação, e;

**IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do auxílio financeiro, quando necessário e dependendo da disponibilidade financeira.

§ 3º - O pagamento do Auxílio será pago por ininterruptos em 10 (dez) meses, sendo eles: Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

§ 4º - A primeira parcela do Auxílio Financeiro a ser paga, refere-se ao mês de Março, devendo ser creditada até o 10º (décimo) primeiro dia útil do mês subsequente. Esta lógica permanecerá para o pagamento do Auxílio nos demais meses.

**Art. 3º** - A concessão do Auxílio Financeiro previsto no art. 1º, dar-se-á após Processo de Seleção realizado por uma comissão organizada por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e Câmara Municipal, que publicará edital, de acordo com esta Lei, contendo o número máximo de vagas e os requisitos para concessão do benefício.

§ 1º - As vagas de que trata o caput deste artigo limitar-se-ão aos seguintes quantitativos:

**I - 70 (setenta) vagas** para estudantes matriculados em instituições de ensino, cujas sedes localizam-se no Estado do Rio Grande do Norte, sendo **35 (trinta e cinco) vagas destinadas aos estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial “diário” e 35 (trinta e cinco) vagas para os estudantes na modalidade semipresencial, cuja frequência seja de 01 (um) a 04 (quatro) dias por semana.**

**II - 03 (três) vagas** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cujas sedes localizam-se nos demais Estados da Federação, e;

**III - 02 (Duas) vagas** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

**IV - 10% (dez por cento)** do total de vagas previsto nesta lei serão reservados obrigatoriamente aos portadores de deficiência.

**V -** Considerando que as vagas dispostas no processo seletivo não tenham sido preenchidas totalmente no seu período de vigência. Fica determinado que novos ingressantes em instituições de ensino possam solicitar o auxílio transporte nos mesmos critérios do edital lançado. Porém, APENAS durante os primeiros 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano vigente.

Os novos estudantes que não solicitarem o Auxílio Financeiro no prazo determinado nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de agosto do ano vigente. Só poderá pleitear o auxílio no ano subsequente.

Os novos estudantes, se classificados e admitidos para receber o Auxílio Financeiro, não receberão as parcelas referentes aos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho, passando a receber as parcelas direcionadas aos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano vigente.

§ 2º - A concessão do auxílio financeiro prevista no Art. 1º desta lei observará as seguintes condições:

**I -** Comprovação de residência e domicílio no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN por parte do estudante proponente há pelo menos 02 (dois) anos;

**II -** Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público

competente;

**III** - Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda *per capita* não superior a  $\frac{1}{2}$  (**meio salário mínimo**).

**Art. 4º** - O Processo de Seleção formará uma lista de estudantes, cuja classificação será obtida após análise da renda *per capita* e após a realização de estudo socioeconômica por profissional formado em Serviço Social com registro no CRESS por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário do município.

**Parágrafo Único** - Serão considerados como critérios de desempate entre os candidatos às vagas dos auxílios concedidos no edital:

**I** - A maior distância entre o município de Tenente Laurentino Cruz/RN e a Instituição de Ensino;

**II** - O maior tempo de permanência na Instituição de Ensino, devidamente comprovado por documento emitido pela aludida entidade, na modalidade presencial.

**III** - Estudantes matriculados em Escolas Técnicas Profissionalizantes em Institutos Federais e Cursos de Graduação em Universidades PÚBLICAS.

**IV** - Ter cursado o ensino médio em escolas públicas;

**V** - Sorteio público.

**Art. 5º** - O beneficiário deverá comprovar bimestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 75% da carga horária de cada bimestre, sob pena, de perder o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei.

**Parágrafo Único:** Perderá automaticamente o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei, os beneficiários que se desvincularem da instituição de ensino por qualquer motivo, bem como aqueles que forem reprovados.

**Art. 6º** - É vedada a concessão do Auxílio Financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, vinculado a transporte ainda que indireto, e os bolsistas do Programa Bolsa-Estágio criado pela Lei Municipal nº 275/2013. (Emenda Modificativa nº 003/2018), ou outra lei que os modifiquem.

**Art. 7º** - É permitida a concessão de mais de um Auxílio Financeiro por núcleo familiar de estudante beneficiário.

**Art. 8º** - As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do cumprimento da referida Lei, correrão por conta das dotações específicas contidas no orçamento geral do município - exercício 2022 e seguintes, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 354/2018.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:2CABD956**

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>